



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.505, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Dá nova redação ao Artigo 1º, 2º e seu §1º, da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O § 1º Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.”**

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre –se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município